



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros



NOTA TÉCNICA nº 013/2023

Assunto: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 353/2022

Pregão nº: 007/2023

Objeto: Contratação de empresa para o eventual fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e serviços de instalação, de acordo com o quantitativo, especificações e exigências estipuladas no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

Recorrente:

IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ: 11.144.221/0001-50

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão da Pregoeira de DESCLASSIFICAR a empresa IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 11.144.221/0001-50, para o Lote 02 do Pregão Presencial SRP Nº 007/2023.

II - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 No Pregão Presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada logo após ser declarada a vencedora, conforme Item 10 do Edital. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

2.2. Foram aceitas as intenções de recursos das empresas IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MC INTERMEDIações LTDA., TRX EMPREENDIMENTOS EIRELI e ITAMAR C. DA SILVA – ME.

2.3. As empresas MC INTERMEDIações LTDA. e TRX EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentaram o recurso no prazo estipulado de 03 dias úteis, declinando, portanto, do direito de recorrer.

2.4. Apresentaram TEMPESTIVAMENTE, as razões recursais, as empresas: IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA e ITAMAR C. DA SILVA – ME.

III – DOS RECURSOS

3.1. Em síntese, a empresa IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo, em parte, constando em sua totalidade às folhas 1144 a 1147 dos autos:



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros



“(...)

II – DOS FATOS A SEREM CONSIDERADOS NA PEÇA RECURSAL:

2.1. A empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA teve sua desclassificação no LOTE 02 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, motivada pelo fato de não apresentar composições unitarias de preços para os itens 31 e 35 da planilha orçamentaria, o que pode ser facilmente escalrecido nos termos do paragrafo 3º do art. 43 da Lei 8666/93 “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta” como será demonstrado a seguir:

(...)”

IV - DA ANÁLISE

Após análise, verifiquei que na própria planilha orçamentária da CAER, Anexo VII do Edital, os itens 31 e 35 constam como insumos e não como composições de preços unitários.

Desta forma, no meu entendimento, não cabe exigir das licitantes que apresentem composições de preços dos referidos itens, sendo que o próprio órgão não o fez.

V - CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidos na análise realizada, decido como PROCEDENTES os argumentos da empresa IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA, havendo razão nas suas alegações.

Desta feita, sugiro reformar a decisão tomada na Nota Técnica nº 012/2023, ficando a proposta de preços da recorrente devidamente CLASSIFICADA.

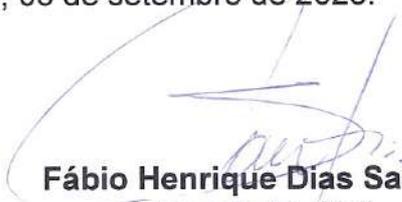


Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros



Vale ressaltar, ainda, que o recurso apresentado pela empresa ITAMAR C. DA SILVA – ME, não foi analisado tendo em vista que a mesma não recorre contra as decisões desta Gerência.

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.


Fábio Henrique Dias Santos
Engenheiro Civil
CREA 090669555-4



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
PROCURADORIA GERAL DA CAER



PARECER Nº. 294/2023

PROCESSO: 353/2022 – Vol. V

INTERESSADO: Coordenadoria de Ativos Patrimoniais - CAP

DESTINO: Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

ASSUNTO: Análise de Recursos 2ª Sessão Pública - SRP Nº 007/2023

RELATÓRIO

Trata-se do Despacho nº. 256/2023/SULIC/CAER, encaminhado a esta Especializada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) por meio de sua Agente de Licitação à (fl. 1182), para análise e emissão de parecer quanto ao recurso apresentado pela empresa IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA., ITAMAR C. DA SILVA - ME, em face da decisão da Pregoeira a respeito dos motivos expostos na 2ª Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº. 007/2023, do dia 17/08/2023 às (fls. 1134/1336).

A empresa IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA., manifestou o interesse de recorrer da decisão da Pregoeira, no ato da 2ª Sessão, acerca da Nota Técnica 012/2023 GPO, às (fls. 1047/1048), que levou a desclassificação de suas propostas. Já a empresa ITAMAR C. DA SILVA – ME, apresentou a intenção de recorrer acerca da desclassificação de sua proposta e da decisão em habilitar a licitante BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em seu recurso a Empresa IMPÉRIO às (fls. 1145/1155v), solicitando a reanálise da decisão da Comissão, classificando a proposta do **LOTE 02 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**.

Já a Empresa ITAMAR, em seu recurso, requereu a reforma da decisão que levou a desclassificação da recorrente. Aduz ainda a parte Recorrente que os erros na planilha poderiam ser sanados através de simples diligências.

Ademais, as Empresas Recorrentes fundamentaram seu recursos, com fulcro na Lei nº. 8.666/93 e o referido Edital e entendimentos do Tribunal de Contas da União.

Nesta esteira, a Empresa BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELLI, apresentou as Contrarrazões aos Recursos Administrativos interposto pelas Empresa Recorrentes.

Alegando a (Recorrida) que, as (Recorrentes) não cumpriram com o previsto no referido Edital, ao qual trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, requer seja mantido a decisão da Pregoeira, posto que acertou em seu entendimento de classificar a proposta da Empresa Recorrida, devendo manter-se incólume a sua decisão.

Sendo assim, vieram os autos a esta Especializada para a análise e emissão de parecer, o que o faz pelas razões de fato e de direito a seguir exposto.

1 de



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
PROCURADORIA GERAL DA CAER

Inicialmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico é opinativo, portanto, não possui efeito vinculante, visto que para realizar seus atos administrativos, a Administração o fará sempre com a observância aos princípios da oportunidade e da conveniência

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da empresa Itamar C. Da Silva – ME

A Empresa ITAMAR C. DA SILVA – ME (Recorrente), violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao descumprir os itens elencados no Edital. Não há, portanto, reparos a serem feitos, passamos a explicar.

Todavia, precisamos entender que estamos situados num procedimento específico, a licitação, regrada de modo geral pela Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002. A licitação representa uma espécie importante de procedimento administrativo, contando com princípios e sistematização próprios, de características bem peculiares.

Dessa forma, a Administração Pública com as devidas exceções, deverá sempre observar em seus processos licitatórios o princípio da vinculação específica às regras editalícias previstas nos artigos 3º e 41, ambos da Lei nº. 8.666/93: *verbis*;

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (destaque nosso)

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles diz *“que o edital publicado é a lei interna do certame, devendo ser obrigatoriamente observado pelos licitantes e também pela própria Administração”*. Podemos perceber que a partir da publicação do edital passa a valer um princípio importantíssimo aplicável às licitações públicas, o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
PROCURADORIA GERAL DA CAER



Deste modo, fixadas as regras para o procedimento licitatório, a Administração vincula-se ao edital pelo chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tipificado nos artigos acima mencionados. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Administração, sendo que o mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o edital com os seus termos atrelam tanto à Administração Pública, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto aos concorrentes (**licitantes**), sabedores do inteiro teor dos procedimentos previstos em processos licitatórios (instrumento convocatório).

Assim, a vinculação, então, funciona tanto para o licitante, que se descumprir as regras do jogo pode ficar de fora dele, quanto para o próprio ente licitador, que ao também descumprir regra do edital, macula de nulidade o ato, devendo o mesmo ser desfeito e praticado novamente, agora com a observância do que havia sido estabelecido no instrumento convocatório.

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Por outro lado, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser mantido, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
PROCURADORIA GERAL DA CAER

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato. Dessa forma, constata-se a insuficiência dos argumentos para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida.

4 de



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
PROCURADORIA GERAL DA CAER



Da empresa Império Empreendimentos LTDA.

DA MANIFESTAÇÃO EXARADA PELA ÁREA TÉCNICA DESTA COMPANHIA

A justificativa apresentada pela empresa fora analisada em Nota Técnica nº 013/2023 às (fls. 1179/1181), assinada pelo Engenheiro Responsável pela Fiscalização Fábio Henrique Dias Santos (CREA 090669555-4).

Que após reanálise, verificou na própria planilha orçamentária da CAER Anexo VII do Edital, os itens 31 e 35 constam como insumos e não como composições de preços unitários.

Desta feita, proferiu o entendimento que: “não cabe exigir das licitantes que apresentem composições de preços dos referidos itens, sendo que o próprio órgão não o fez”.

Diante dos fatos contidos na análise realizada, decidiu como PROCEDENTES os argumentos da empresa (recorrente), havendo razão nas suas alegações.

Sugerindo a reforma da decisão tomada na Nota Técnica nº 012/2023, ficando a proposta de preços da recorrente devidamente **CLASSIFICADA**.

Pelas razões acima demonstradas, é que esta unidade jurídica entende pela **reforma da r. decisão** proferida pela Agente de Licitação (SULIC) desta Companhia, em declarar classificada a empresa recorrente.

Por fim, insta salientar, que o presente parecer está sendo elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando, portanto, a veracidade das informações apresentadas nos autos do processo de caráter técnico, financeiro, aspectos quantitativos e de índices aplicados, bem como quanto ao critério de conveniência e oportunidade, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Especializada.

DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo:

- 1) INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela Empresa ITAMAR C. DA SILVA – ME , às (fls. 1161/1173), com base na Cláusula 7. **DA PROPOSTA DE PREÇOS** do referido Edital.
- 2) DEFERIMENTO** Quanto ao recurso posto pela Empresa IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA às (fls. 1145/1155), com base na Nota Técnica nº 013/2023.

5 de

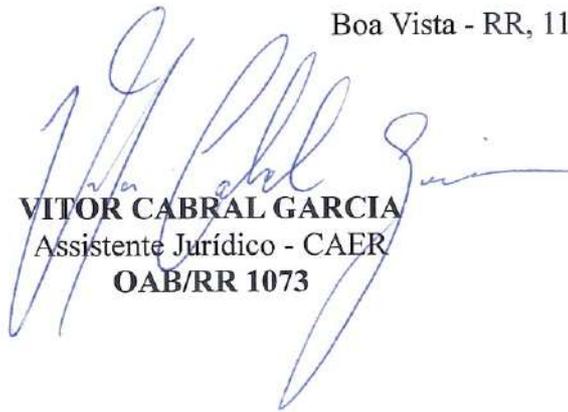


COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
PROCURADORIA GERAL DA CAER

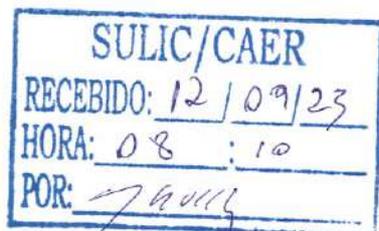
Manifestando no sentido de que seja dado o devido prosseguimento no processo, pelos motivos expostos acima.

É o parecer.
A superior apreciação.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2023.



VITOR CABRAL GARCIA
Assistente Jurídico - CAER
OAB/RR 1073





Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER N.º 008/2023/AGENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 353/2022

02ª CHAMADA DO LOTE 02 DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP N.º 007/2023

DESTINO: PRESIDÊNCIA - PRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

RECORRENTES:

IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ N.º: 11.144.221/0001-50

ITAMAR C. DA SILVA -ME

CNPJ N.º: 03.397.088/0001-15

RECORRIDA:

BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ N.º: 11.144.330/0001-77

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos TEMPESTIVAMENTE pelas licitantes:

- IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA, contra a decisão da Agente de Licitação, amparada pelo parecer da área técnica, acerca da desclassificação da sua proposta comercial para a 02ª CHAMADA DO LOTE 02 DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP N.º 007/2023.
- ITAMAR C. DA SILVA -ME, contra a decisão da Agente de Licitação, acerca da desclassificação da sua proposta comercial bem como a decisão de habilitar a licitante



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, para a 02ª CHAMADA DO LOTE 02 DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 007/2023.

A licitante recorrida apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

Preliminarmente é importante destacar que nessa análise não serão reproduzidos o inteiro teor dos recursos e da contrarrazão, contudo, **a íntegra dos documentos estarão disponíveis para consulta** no site da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Assim, as peças recursais apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III - DO RECURSO DA LICITANTE IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA

A licitante alega em breve síntese que:



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



1 - Teve sua proposta comercial desclassificada, motivada pelo fato de não apresentar composições unitárias de preços para os itens 31 e 35 da planilha orçamentária, ANEXO VII DO EDITAL DE 02ª CHAMADA DO LOTE 02 DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 007/2023;

2 - De fato não apresentou as composições dos itens 31 (FITA ISOLANTE) e 35 (ADESIVO PLASTICO), pois as composições unitárias de preços, servem para demonstrar todos os coeficientes utilizados nos casos de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, o que não é o caso, pois os referidos itens tratam-se unicamente de fornecimento de material e insumos, sem o emprego de mão de obra, não havendo coeficientes a serem analisados;

3 - Na referência fornecida pela CAER, algumas composições próprias utilizadas pela equipe técnica da CAER, para dimensionamento do preço, não trazem coeficiente de mão de obra, ou seja, são somente fornecimento e insumos, porém apresentadas na referência como composição unitária de preços, o que poderia em regra ser adotado somente a apresentação da cotação média de preços, obtida no mercado local.

Diante do exposto, requer a recorrente:

1 - *"Que se designe receber nosso RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado TEMPESTIVAMENTE, assim como julgar o presente recurso como totalmente PROCEDENTE, CLASSIFICANDO a proposta da empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao LOTE 02 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS tendo em vista que atendemos na integra todo o contido no edital e termo de referência, declarando assim a VOLTA DE FASE para a sessão de lances estando estando a empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA apta a oferta de lances referente ao item/lote supracitado".*

2 - *"Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer que seja os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório".*



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

IV - DO RECURSO DA LICITANTE ITAMAR C. DA SILVA -ME

A licitante alega em breve síntese que:

- 1 - Teve as suas razões recursais, no tocante a documentação de habilitação da licitante BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, prejudicada, em razão do indeferimento da Agente de Licitação em suspender o prazo para apresentação do recurso até que fossem disponibilizados as cópias dos autos;
- 2 - Teve sua proposta de preços desclassificada em razão de meros equívocos na planilha de composição de preços, os quais poderiam facilmente ser sanados através de diligências;
- 3 - O Tribunal de Contas da União - TCU possui entendimento que o ajuste, sem alteração do valor global, não representa apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de proposta;

Diante do exposto, requer a recorrente:

- 1 - *"O recebimento e julgamento do presente recurso por ter atendido aos pressupostos recursais e ser tempestivo"*.
- 2 - *"Nos termos das razões expostas alhures, o provimento do recurso, com a anulação da decisão que indeferiu a suspensão dos prazos recursais a rigor do previsto no §5º do art. 109 da Lei 8.666/93, e que silenciou a respeito do pedido de cópia dos autos, retornando o procedimento ao status quo ante"*.
- 3 - *"Acaso não provido o ponto anterior, que seja reformada a decisão que optou pela desclassificação da Recorrente, tendo em vista que os erros de planilhas poderiam ser sanados através de simples diligências, não representando no aumento do preço final ou inclusão de documentação nova"*.

D. Silva



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



5 - *Em caso de desprovimento do recurso, que seja levado o feito para manifestação da autoridade superior daquela que proferiu a decisão*".

V - DAS CONTRARRAZÕES DA BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

A recorrida, alega em breve síntese que:

- 1 - "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", o comando legal em tela prevê o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, alcançando assim a isonomia entre as partes;
- 2 - A administração Pública possui uma faculdade e não um dever para com os licitantes para eventual ratificação nas planilhas de custos;
- 3 - As licitantes recorrentes não cumpriram com as exigências do edital, sendo certa a decisão da Agente de Licitação em desclassificá-las.

Diante do exposto, requer a recorrida:

A) *"Requer que sejam julgados improcedentes os recursos administrativos interpostos pelas licitantes **IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **ITAMAR C. DA SILVA - ME**, mantendo-se inalterada a decisão de classificação da empresa **BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA**"*

VI - DA ANÁLISE

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta o pregão, a forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu artigo 4º, que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, **IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, temos que o cerne da questão é a desclassificação da sua proposta comercial pela Agente de Licitação, amparada pela Nota Técnica nº 012/2023, folhas nº 1047 a 1053, dos autos, por não ter apresentado composições de custos unitários para os itens 31 e 35.

Instada a se manifestar, a Gerência de Projetos e Obras - GPO, através do DESPACHO Nº. 77/2023/GPO, encaminhou a NOTA TÉCNICA nº 013/2023, folhas nº 1178 a 1181, dos autos, onde consta que foi constatado que na própria planilha orçamentária da CAER, Anexo VII do Edital, os itens 31 e 35 constam como insumos e não como composições de preços unitários, motivo pelo qual não é cabível a exigência de apresentação de composições de preços para os referidos itens.

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, **ITAMAR C. DA SILVA -ME**, temos que a licitante, em seus argumentos, explana que teve a fundamentação do seu recurso prejudicada, em razão do indeferimento da sua solicitação de suspensão do prazo recursal até que fossem disponibilizadas as cópias dos autos.

Primeiramente, cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, logo é regido pela Lei Nº 10.520/2002 (lei do pregão), de onde foi extraído o prazo de 03 (três) dias, para apresentação da peça recursal, conforme artigo 4º, inciso XVIII da referida lei e subitem 10.1.3. do instrumento convocatório (edital), não sendo possível a suspensão do prazo para apresentação de recurso.

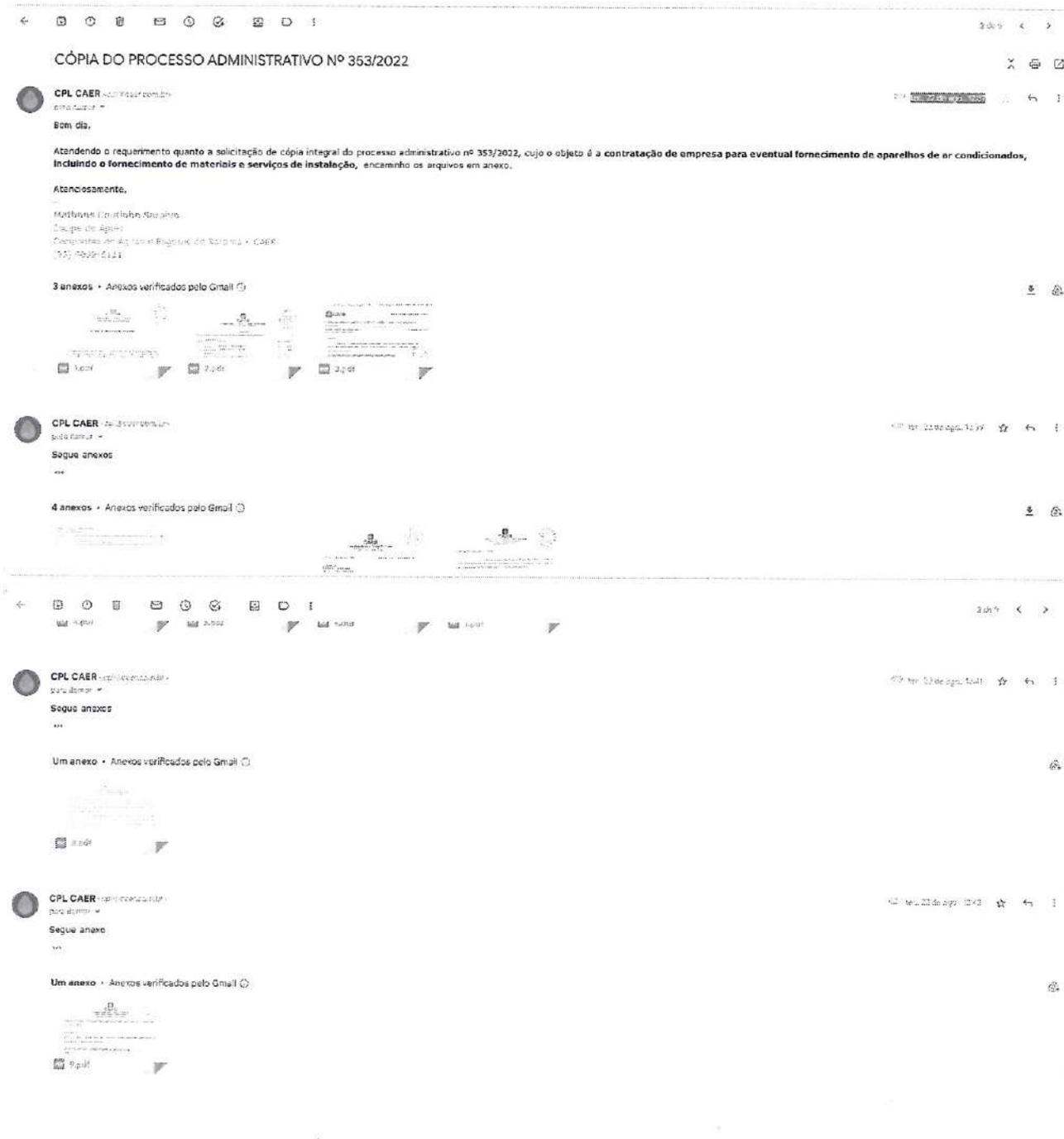
Informo ainda que, ao contrário do que a recorrente alega em sua peça recursal, as cópias do Volume I, Volume II, Volume III, Volume IV e Volume V do Processo Administrativo nº 353/2023, foram fornecidas, conforme e-mail encaminhado pela equipe de apoio no dia 22 de agosto de 2023,



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



sendo inclusive, apensado ao presente processo, o extrato do e-mail enviado à recorrente, folhas nº 1156 a 1159v, dos autos. Vejamos:



D-600

Proc. 353/22
Folha 1189v
Linara
SULIC/CAER



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

← 📄 📎 🗑️ 📧 🕒 🌐 📧 📄 📄

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para Linara

Segue anexo

...

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

📎 10 KB

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para Linara

segue anexo

...

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

📎 10 KB

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para Linara

segue anexo

...

← 📄 📎 🗑️ 📧 🕒 🌐 📧 📄 📄

para Linara

segue anexo

...

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

📎 10 KB

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para Linara

Segue anexo

...

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

⚠️ Os arquivos do e-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis. Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles com cautela e atenção.

📎 10 KB

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para Linara

Segue anexos

...

2 de 5

📧 22 de ago de 2022, 12:44

📧 22 de ago de 2022, 12:42

📧 22 de ago de 2022, 12:45

2 de 5

📧 22 de ago de 2022, 12:49

📧 22 de ago de 2022, 12:49

Linara



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

Proc. 353/22
 Folha 1190
Limara
 SULIC/CAER

2 de 9 < >

22 de ago. de 2022, 10:41

CPL CAER - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima* - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima*

Segue anexos

3 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

11.pdf 10.pdf 10.pdf

22 de ago. de 2022, 10:41

CPL CAER - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima* - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima*

Segue anexos

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

11.pdf 10.pdf

22 de ago. de 2022, 12:34

CPL CAER - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima* - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima*

Segue anexos

2 de 9 < >

22 de ago. de 2022, 12:53

CPL CAER - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima* - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima*

Segue anexos

1 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

10.pdf 10.pdf

22 de ago. de 2022, 13:34

CPL CAER - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima* - *Companhia de Águas e Esgotos de Roraima*

Segue anexos

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

10.pdf 10.pdf

D-6000

Proc 353/22
Folha 1190v
Linoma
SULIC/CAER



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

21 jul 22:00

CPL CAER - replicar em nome de...
Segue anexos

2 anexos - Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

22 jul 21:05

CPL CAER - replicar em nome de...
Segue anexo

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

22 jul 18:00

CPL CAER - replicar em nome de...
Segue anexo

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

22 jul 18:00

CPL CAER - replicar em nome de...
Segue anexos

2 anexos - Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

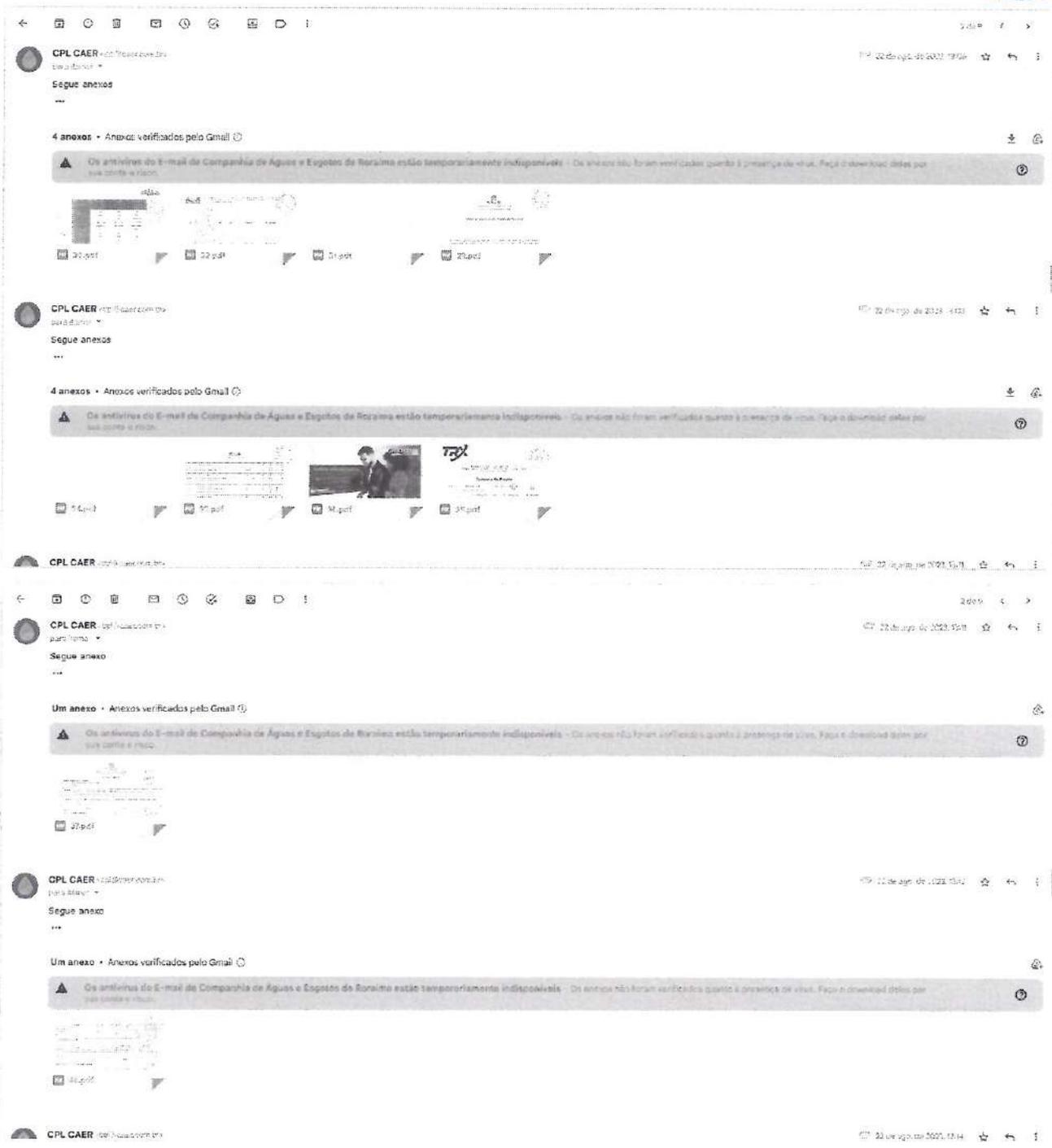
27 jul 18:00

F-60m



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

Proc 353/22
Folha 1191
Linara
SULIC/CAER



Linara

Proc 353/22
Folha 1191v
Limara
SULIC/CAER



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

2 de 9 < >

22 de ago. de 2022, 12:46

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para limara@...
Segue anexos

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

20.pdf 14.pdf

22 de ago. de 2022, 12:46

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para limara@...
Segue anexo

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

41.pdf

22 de ago. de 2022, 13:03

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para limara@...
Segue anexos

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

42.pdf 42.pdf

12 de ago. de 2022, 9:42

CPL CAER - cpl@caer.com.br
para limara@...
Segue anexos

3 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

44.pdf 45.pdf 44.pdf

Limara



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 Superintendência de Licitação e Contratos

Proc 353/22
 Folha 192
 Linora
 SULIC/CAER

← → 📧 🗑️ 🔄 📄 📎 📧 🗑️ 🔄 📄 📎

CPL CAER - cplcaer@caer.br
 para formar +
 Segue anexo
 ...

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

11.pdf

CPL CAER - cplcaer@caer.br
 para formar +
 Segue anexo
 ...

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

⚠️ Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

46.pdf

CPL CAER - cplcaer@caer.br
 para formar +
 Segue anexo
 ...

← → 📧 🗑️ 🔄 📄 📎 📧 🗑️ 🔄 📄 📎

CPL CAER - cplcaer@caer.br
 para formar +
 Segue anexo
 ...

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

⚠️ Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

47.pdf

CPL CAER - cplcaer@caer.br
 para formar +
 Segue anexo
 ...

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

⚠️ Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.

50.pdf

D. Jones

Proc 353/22
Folha 1192v
Linara
SULIC/CAER



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

The image shows three screenshots of Gmail messages from 'CPL CAER - cop@caer.com.br'. Each message contains a warning: 'Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download deles por sua conta e risco.' Below the warning, there are icons for broken PDF attachments. The dates of the messages are 2023-09-20, 2023-09-21, and 2023-09-21.

D-602



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

Proc. 353/22
Folha 1193
Linara
SULIC/CAER

← [ícones] 7 de 9

CPL CAER - cpl@caer.com.br para Ramon
Segue anexo
...

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download direto por sua conta e risco.

17.pdf

22 de agosto de 2022 12:16

CPL CAER - cpl@caer.com.br para Ramon
Segue anexo
...

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download direto por sua conta e risco.

19.pdf

22 de agosto de 2022 12:17

CPL CAER - cpl@caer.com.br para Ramon
Segue anexo
...

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download direto por sua conta e risco.

19.pdf

22 de agosto de 2022 12:19

CPL CAER - cpl@caer.com.br para Ramon
Segue anexos
...

2 anexos - Anexos verificados pelo Gmail

Os arquivos do E-mail de Companhia de Águas e Esgotos de Roraima estão temporariamente indisponíveis - Os anexos não foram verificados quanto à presença de vírus. Faça o download direto por sua conta e risco.

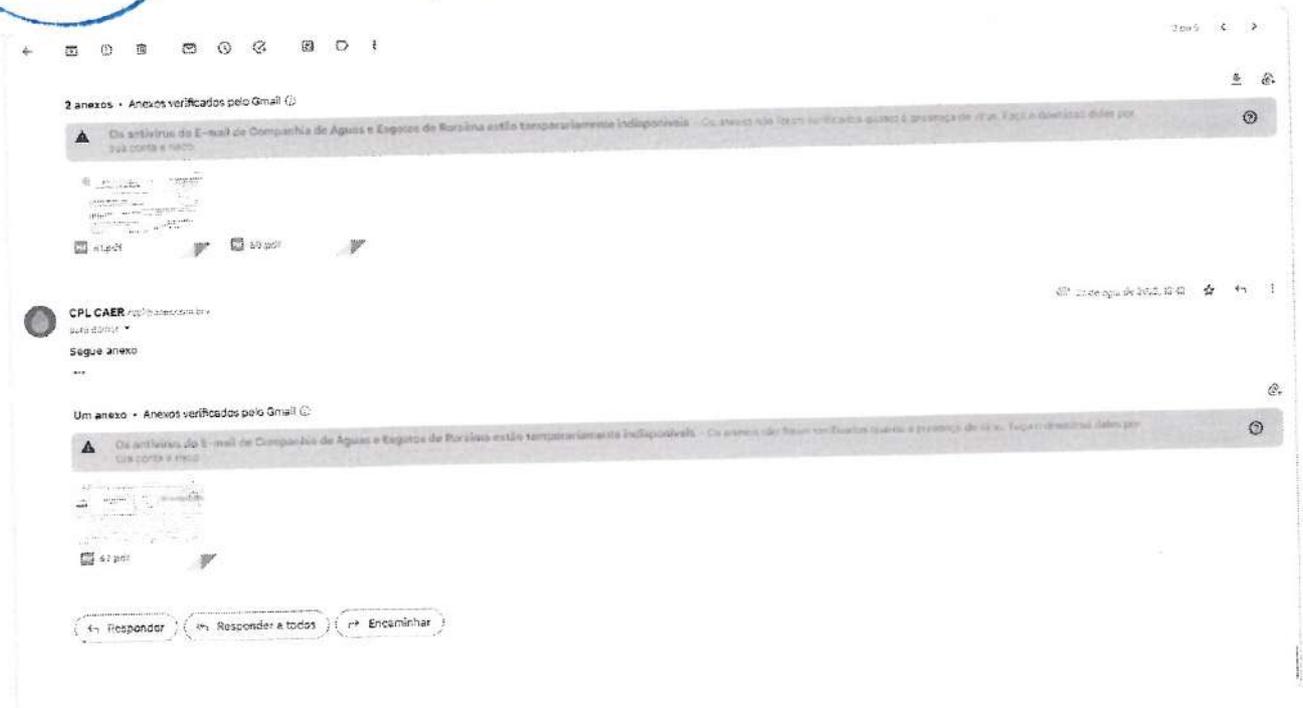
19.pdf 19.pdf

22 de agosto de 2022 12:41

D-10ms



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



A Companhia trabalha com processo físico e é totalmente compreensível qualquer órgão ter direito a um prazo para fornecimento de cópia. Vale ressaltar que mesmo com as inúmeras atividades que são exercidas dentro do setor responsável pela licitação, a cópia integral do processo oriundo do pregão em epígrafe, foi disponibilizada para a recorrente dentro do prazo legal de 03 (três) dias, não deixando de respeitar o princípio da publicidade e da transparência.

Como mencionado pela própria recorrente em sua peça recursal, os procedimentos licitatórios serão sigilosos até o momento da abertura dos envelopes. Dito isso, levando em consideração que a abertura do certame licitatório da **02ª CHAMADA DO LOTE 02 DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 007/2023** deu início no dia 01 de agosto de 2023, é possível afirmar que houve tempo suficiente para que a recorrente solicitasse a **CÓPIA INTEGRAL** do processo, inclusive de documentos referente ao Edital do LOTE 01 que teve seus procedimentos licitatórios concluídos.

A recorrente mais do que ninguém tem conhecimento de quais assuntos seriam tratados em seu recurso e quais documentos seriam necessários realizar uma análise mais minuciosa, para melhor fundamentação.

Linara



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 Superintendência de Licitação e Contratos

Proc 353/22
 Folha 1194
 Marina
 SULIC/CAER

Ainda sobre os argumentos da recorrente, no tocante a realização de diligências para sanarem equívocos da sua planilha de composição de preços, é importante destacar que a empresa recorrente, apresentou 02 (dois) documentos com cotações diferentes em alguns itens e com valores globais diferentes, configurando assim a apresentação de duas propostas comerciais.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada pela recorrente:

MARINA REFRIGERAÇÃO

ITAMAR C DA SILVA -ME
 CNPJ nº 03.747.026/0001-15
 INSC. Estadual: 1300904-20 / INSC. Municipal: 0111940
 Fica: Rua Antonio Nóbilio Filho, 239 - Bairro Carandá
 Boa Vista - RR - CEP: 69062-000
 Fone: (67) 3912-0946 (fix) 3912-0906
 E-mail: itamar.carrasco2020@gmail.com
 Domicílio: Rua Manoel de Sá, 100 - Agulhas: 350 - Caixa Postal: 30880-0

ITAMAR C. DA SILVA
 Proprietário

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Proc. 353/22
 Folha 1194
 Cotação nº
 OPL

DADOS DO ESTABELECIMENTO LEGAL: Proprietário: Proprietário (09 10828)
 E-mail: itamar.carrasco2020@gmail.com CPF: 027.058.272-16
 Telefone: (67) 39977-1021

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços de instalação e desinstalação.

Itamar Carrasco da Silva
 Proprietário

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM I.P.T.	VALOR TOTAL
1	M	200,00	30,00	30,00	6000,00
2	M	400,00	17,00	21,00	8400,00
3	M	45,00	9,00	9,00	405,00
4	M	300,00	23,00	29,00	8700,00
5	M	75,00	30,00	34,00	2550,00
6	M	700,00	4,00	5,25	3675,00
7	M	300,00	3,00	3,00	900,00
8	M	400,00	12,00	16,46	6584,00
9	M	850,00	8,00	10,12	8600,00
10	M	130,00	15,00	19,82	2576,60
11	M	780,00	4,00	5,18	4022,40
12	M	740,00	4,00	5,18	3851,20
13	UNID	30,00	7,00	9,07	272,10
14	UNID	10,00	8,00	10,10	81,00
15	UNID	470,00	8,00	10,10	4747,00
16	UNID	1.200,00	5,00	6,49	7788,00
17	UNID	800,00	40,00	53,20	42560,00
18	UNID	80,00	45,00	57,72	4617,60
19	UNID	30,00	70,00	90,16	2704,80
20	UNID	20,00	135,00	170,12	3402,40
21	UNID	20,00	100,00	129,60	2592,00
22	UNID	10,00	15,00	19,08	190,80
23	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
24	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
25	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
26	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
27	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
28	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
29	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
30	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
31	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
32	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
33	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
34	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
35	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
36	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
37	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
38	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
39	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
40	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
41	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
42	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
43	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
44	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
45	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
46	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
47	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
48	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
49	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
50	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
51	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
52	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
53	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
54	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
55	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
56	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
57	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
58	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
59	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
60	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
61	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
62	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
63	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
64	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
65	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
66	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
67	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
68	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
69	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
70	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
71	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
72	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
73	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
74	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
75	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
76	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
77	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
78	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
79	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
80	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
81	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
82	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
83	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
84	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
85	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
86	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
87	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
88	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
89	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
90	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
91	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
92	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
93	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
94	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
95	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
96	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
97	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
98	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
99	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00
100	UNID	20,00	10,00	12,80	256,00

Down

Proc 353/22

Folha 3394v

Linara
SULIC/CAER



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



31	9914	RETA ELEGANTE PÓS-PAINT APLICADA, UNO ATE 20CM, EM BORDO DE 195x195/200	RDLO	185,00	5,00		925,00
32	9915	FUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25MM	M	555,00	10,00		5.550,00
33	9916	UBERA PVC SOLDAVEL, 25MM	UND	555,00	5,00		2.775,00
34	9918	TUBO PVC, SOLDAVEL, 80 STAKS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	555,00	5,00		2.775,00
35	111	ADERIVO BÁSICO PARA PVC, BUNGEA COM 75 GR	UND	555,00	6,00		3.330,00
36	1011	BAZO NA PAREDE	M	555,00	11,00		6.105,00
37	1012	EMBOCO CLÁSSICO EM PÓ DE PORTLAND E ENTULHADA DE CONCRETO DE FÁCILADA, FUNDIÇÃO DE 15 CM, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PRIMAÇÃO DE BETONEMBÁ-BOO.	M²	185,40	6,00	7,71	1.401,78
38	1022	MASSA CRUA, PARA REFINISAR DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:3, EM PÓ DE PORTLAND E ENTULHADA DE CONCRETO DE FÁCILADA, FUNDIÇÃO DE 15 CM, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PRIMAÇÃO DE BETONEMBÁ-BOO, APLICADA PARCIALMENTE EM REDES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM APLICAÇÃO DE TACÇÃO.	M²	155,40	30,00	38,94	6.001,00
39	1014	APLICAÇÃO MANEIRA DE MANUA ABRIR EM PAREDES EXTERIAS DE CIGAR, DUAS COADAS.	M²	155,40	30,00	35,76	4.017,00
40	1015-1016	PINTURA PÓLICO INTERIO E EXTERIO PARA NA COR BRANCA KELU, SEM OS VÁZIOS, INCLUSIVE LIXAÇÃO E TELAÇÃO	M²	155,40	13,00	15,48	2.420,28
VALOR DE OBRA							
41	1015-1016	UNIDADE DE SISTEMA COM GAS 111 E 410	UG	185,00	300,00	128,80	23.820,00
42	1015-1016	REDUÇÃO DE CONTAS DE HR DE 12.000 A 24.000BTUS	UND	165,00	40,00	163,04	26.416,00
43	1015-1016	REDUÇÃO DE CONTAS DE HR DE 36.000 A 60.000 BTUS	UND	35,00	100,00	138,80	3.220,00
44	1015-1016	REDUÇÃO DE CONTAS DE ATENÇÃO DE 12.000 A 24.000 BTUS (MATERIAL INCLUIDO)	UND	165,00	100,00	318,86	35.634,00
45	1015-1016	REDUÇÃO DE CONTAS DE ATENÇÃO DE 36.000 A 60.000 BTUS (MATERIAL INCLUIDO)	UND	35,00	200,00	317,60	6.440,00
46	1015-1016	DESLOCAMENTO	UM	6.000,00	1,00	3,00	60.000,00
VALOR TOTAL COM B.O.I.							66.640,00

BOA VISTA 01 de AGOSTO DE 2022

Itamar Carmiro da Silva/027.959.272-40
Representante Legal da Empresa CAER

Itamar Carmiro da Silva
Proprietário

03.397.088/0001-15
ITAMAR C. DA SILVA-ME
Rua Antônio P. Filho, Nº 429
Bairro: Caraná
CEP: 69 313-585
Boa Vista Roraima



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 Superintendência de Licitação e Contratos

Proc 353/22
 Folha 1195
 limara
 SULIC/CAER

PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela recorrente:

MARINA REFRIGERAÇÃO

TAMAR C DA SILVA -ME
 101.499.137/00001432
 INSC. ESTAD. 2400904-28 / INSC. MUNIC. 021119-00
 RUA ANTONIO PINHEIRO FILHO, 457 - Bairro Central
 69.000-000 - Boa Vista - RR
 CEP: 69000-000
 Fone: (68) 3617-1066 (cel) 3622-3666
 e-mail: tamarcarvalho@marina.com.br
 www.marina.com.br

ITAMAR C. DA SILVA
 Proprietário

Itamar Carneiro da Silva
 Proprietário

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços de instalação e desinstalação.

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 1/2"	M	240,00	R\$ 58,84	R\$ 14.121,60
2	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 3/4"	M	340,00	R\$ 21,99	R\$ 7.476,60
3	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 1"	M	40,00	R\$ 53,11	R\$ 2.124,40
4	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 1 1/2"	M	350,00	R\$ 28,60	R\$ 10.010,00
5	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE DE 2"	M	75,00	R\$ 64,40	R\$ 4.830,00
6	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	700,00	R\$ 8,10	R\$ 5.670,00
7	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	500,00	R\$ 6,44	R\$ 3.220,00
8	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	400,00	R\$ 19,46	R\$ 7.784,00
9	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	950,00	R\$ 10,33	R\$ 9.813,50
10	FORNECIMENTO DE CABO PARA 220V/60Hz	M	150,00	R\$ 15,80	R\$ 2.370,00
11	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
12	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
13	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
14	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
15	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
16	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
17	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
18	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
19	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
20	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
21	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
22	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
23	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
24	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
25	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
26	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
27	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
28	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
29	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
30	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
31	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
32	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
33	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
34	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
35	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
36	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
37	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
38	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
39	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
40	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
41	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
42	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
43	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
44	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
45	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
46	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
47	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP, 12000 BTU, 220V, 60Hz, 1,5HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
48	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP, 18000 BTU, 220V, 60Hz, 2,2HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
49	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP, 24000 BTU, 220V, 60Hz, 3,0HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00
50	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP, 30000 BTU, 220V, 60Hz, 3,6HP	M	240,00	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00

Diama

Proc 353/22

Folha 1195 v

Limara
SULIC/CAER



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

22	UBIQUIDADE DO BARRIL COMB	UND	555,00	R\$	2,01	R\$	1.115,55
23	MOLHO PRO CONCRETO, GOMARIS, 25 LITROS, PARA ÁGUA FEIA PRECIPIT	UND	555,00	R\$	2,06	R\$	1.143,30
24	MOEDOR ELÉTRICO PARA PISO, BARRADA COM 75 GR	UND	555,00	R\$	7,78	R\$	4.300,90
25	MARCO NA PAREDE	M	555,00	R\$	7,78	R\$	4.300,90
26	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE ADESIÃO, LIGADO EM TRINCO 1:1 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L	M²	150,00	R\$	7,78	R\$	1.167,00
27	MOEDOR ELÉTRICO PARA RECEBIMENTO DE FINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:2, PREPARO E APLICADO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESTRUTURA DE ZOMBA, COM EXECUÇÃO DE TUBERIAS	M²	150,00	R\$	30,64	R\$	4.596,00
28	REPARAÇÃO MANUAL DE TRASSA ACRIPLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOES	M²	150,00	R\$	29,78	R\$	4.467,00
29	RECONSTRUÇÃO DE TUBERIAS DE CIMENTO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOES	M²	150,00	R\$	30,46	R\$	4.569,00
30	LIMPEZA DE PAREDES COM 600 LITROS DE 400	R\$	100,00	R\$	170,00	R\$	17.000,00
31	REPARAÇÃO DE CRIFINIS DE 1000 A 24.000 UNIS	UND	100,00	R\$	130,04	R\$	13.004,00
32	REPARAÇÃO DE CRIFINIS DE 1000 A 24.000 UNIS	UND	20,00	R\$	128,00	R\$	2.560,00
33	REPARAÇÃO DE CRIFINIS DE 1000 A 24.000 UNIS SEM MATERIAL INCLUIDO	UND	100,00	R\$	218,00	R\$	21.800,00
34	REPARAÇÃO DE CRIFINIS DE 1000 A 24.000 UNIS SEM MATERIAL INCLUIDO	UND	20,00	R\$	257,00	R\$	5.140,00
35	RELOCAMENTO	R\$	800,00	R\$	3,86	R\$	3.088,00

DE ACORDO COM O ITEM 2 DO EDITAL, SEM COBRO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 2: VALOR POR DÍGITO TRINTOS E CINQUENTA E OITO MIL SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS R\$ 338.040,54

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 2: VALOR POR DÍGITO TRINTOS E CINQUENTA E OITO MIL SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS R\$ 338.040,54

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 2: VALOR POR DÍGITO TRINTOS E CINQUENTA E OITO MIL SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS R\$ 338.040,54

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 2: VALOR POR DÍGITO TRINTOS E CINQUENTA E OITO MIL SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS R\$ 338.040,54

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 2: VALOR POR DÍGITO TRINTOS E CINQUENTA E OITO MIL SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS R\$ 338.040,54

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 2: VALOR POR DÍGITO TRINTOS E CINQUENTA E OITO MIL SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS R\$ 338.040,54

BOA VISTA 02 de AOSTO DE 2022

Tamar C. da Silva

Tamar C. da Silva
Proprietária

3.397.088/0001-15
TAMAR C. DA SILVA-ME
Rua Antônio P. Filho, Nº 429
Bairro: Caraná
CEP: 69 313-585
Boa Vista Roraima

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



A desclassificação da recorrente se deu em razão da apresentação de cotação diversa para os mesmos itens.

VII - DA DECISÃO

Desta forma, recebo os recursos interpostos, deles conheço porque tempestivos, para no mérito:

1 - DAR-LHE PROVIMENTO, ao recurso apresentado pela licitante **IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, considerando os argumentos expostos no recurso administrativo às folhas nº 1145 a 1155, dos autos, bem como Nota Técnica nº 013/2023/GPO, folhas nº 1179 a 1189, dos autos.

2 - NEGAR-LHE PROVIMENTO, ao recurso apresentado pela licitante **ITAMAR C. DA SILVA -ME**, folhas nº 1161 a 1173, dos autos, pelos motivos expostos no presente parecer.

É importante destacar que a **conclusão do Agente de Licitação não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame**, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à **Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.**

É o parecer.

À decisão superior.

Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2023.


PALOMA KETLY CARVALHO SILVA
Agente de Licitação